

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.739, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para oferecer garantias e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 13.319.654,40 (treze milhões, trezentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), observando as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito, no âmbito da linha de financiamento "Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE" específicas às Defensorias Públicas do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o parágrafo 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual 2012-2015 e dos orçamentos anuais do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e condições específicas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais do Estado, durante todo o prazo de vigência da operação de crédito a que se refere esta Lei, dotações suficientes aos investimentos, incluindo a contrapartida estadual, e ao pagamento das parcelas de amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes da operação serão retidos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, aquando da liberação da cota financeira devida à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

- Ampliação e Modernização de Espaços de Atendimentos ao Cidadão;
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Utensílios e Veículos para Modernização dos Espaços de Atendimento;
- Capacitação do Corpo Funcional;
- Manutenção dos Serviços Técnicos Especializados na Instituição.

LEI Nº 7.740, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a firmar contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 106.000.223,00 (cento e seis milhões e duzentos e vinte e três reais), no âmbito do Fundo Amazônia. Parágrafo único. O Contrato referido no *caput* deste artigo será destinado a apoiar as ações do Programa Estadual Municípios Verdes - PMV, instituído pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, com o objetivo de combater o desmatamento

e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e fundiário e gestão ambiental, com foco em pactos locais, monitoramento do desmatamento, implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e estruturação da gestão municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE, bem como nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, pelo período de vigência do contrato, dotações necessárias ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes do Contrato de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente na finalidade descrita no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RESUMO DO PROJETO E SEUS OBJETIVOS

O PMV é um programa do Governo do Pará desenvolvido em parceria com municípios, sociedade civil, iniciativa privada e Ministério Público Federal com o objetivo de combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e fundiário e gestão ambiental, com foco em pactos locais, monitoramento do desmatamento, implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e estruturação da gestão municipal.

DURAÇÃO: 30 meses

VALOR SOLICITADO: R\$ 103.914.603,00

GOVERNANÇA:

Comitê Gestor: Decisões Estratégicas e Plano de Ação

SEPMV: Coordenação Geral:

NEPMV: Execução (a ser criado por lei)

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS:

100 (cem) municípios beneficiados (94% da área total do Pará).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Engajar 100 (cem) municípios do Estado no cumprimento das metas do Programa Municípios Verdes;

Estruturar Sistema de Gestão Ambiental descentralizado e integrado, com maior presença do Governo do Estado nas 12 (doze) Regiões de Integração e Fortalecimento de Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Criar bases para o fomento de ambiente de negócios que favoreçam o desenvolvimento sustentável no Estado do Pará.

METAS:

Realizar pelo menos duas campanhas publicitárias de âmbito estadual com foco no combate ao desmatamento e à exploração ilegal de madeira, e adesão de propriedades rurais ao CAR, sendo uma em 2014 e outra em 2015;

Retirar, no período de 2013 a 2015, os 15 (quinze) municípios da lista do MMA 2011 e evitar que outros municípios, em especial os incluídos na categoria sob pressão do PMV, entrem na lista do MMA;

Formalizar 66 (sessenta e seis) pactos locais e fortalecer os 34 (trinta e quatro) já firmados para a redução e combate ao desmatamento nos 100 (cem) municípios beneficiados até o final de 2015;

Apoiar a elaboração de Planos Municipais de Controle e Combate ao Desmatamento e à Degradação Florestal, e a definição de diretrizes para a construção de agendas municipais de desenvolvimento sustentável nos 100 (cem) municípios beneficiados até o final de 2015;

Organizar e tornar acessível, a partir de 2013, para diferentes públicos, base de informações sobre os Municípios Verdes a partir de 2013;

Produzir base digital georreferenciada em escala 1:25.000 para toda a área de abrangência do projeto (que equivale a 94% da área total do Estado) até o final de 2015;

Promover e incentivar a realização de CAR em, pelo menos, 80% dos imóveis rurais cadastráveis nos 100 (cem) municípios beneficiados do projeto até o final de 2015;

Apoiar e capacitar 34 (trinta e quatro) municípios para a descentralização da validação do CAR e processos de regularização ambiental de propriedades rurais;

Consolidar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental nos 100 (cem) municípios beneficiados, que compreende criação e fortalecimento de SEMAs Municipais, desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de apoio à gestão; capacitação de gestores e representantes da sociedade civil para fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Estruturar duas unidades móveis de fiscalização e monitoramento de focos potenciais de desmatamento nas florestas públicas e privadas;

Desenvolver estudo de alto nível técnico para o fomento de cadeias produtivas com potencial para a economia de baixo carbono e alto valor agregado no Pará.

PRODUTOS

1) Realizar campanhas de comunicação e ações de mobilização em âmbito estadual e municipal para divulgação do Programa Municípios Verdes, combate ao desmatamento e mobilização de proprietários rurais para adesão ao CAR, sendo uma em 2014 e outra em 2015;

2) Desenvolvimento e atualização de base de informações e plataforma *online* para troca de informações entre parceiros e executores;

3) Promover a realização de pactos locais para combate ao desmatamento e degradação ambiental em 66 (sessenta e seis) municípios e fortalecer os pactos municipais locais firmados em 34 (trinta e quatro) municípios até o final de 2015;

4) Capacitação e estruturação das prefeituras para validação em campo do desmatamento (prioridade 15 municípios embargados, 17 sob pressão e 4 municípios com desmatamento monitorado e sob controle);

5) Produção de base digital georreferenciada em escala 1:25.000 para a área de abrangência do Estado e aquisição de imagens para monitoramento do uso do solo;

6) Realização de CAR em propriedades rurais cadastráveis nos 100 (cem) municípios beneficiados do projeto (80% de CAR nas propriedades rurais cadastráveis até meados de 2015);

7) Apoiar e capacitar 34 (trinta e quatro) municípios para a descentralização da validação do CAR e processos de regularização ambiental de propriedades rurais;

8) Habilitar e estruturar municípios beneficiados para exercerem a gestão ambiental municipal, com prioridade para os embargados, sob pressão e municípios verdes;

9) Implantação de Base de Monitoramento e Fiscalização Móvel de focos potenciais de desmatamento e das Florestas Públicas;

10) Elaboração de plano de fomento a cadeias produtivas com potencial para economia de baixo carbono e alto valor agregado no Pará.

PPA 2013-2015	PROPOSTA APRESENTADA PARA FUNDO AMAZÔNIA PELO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES		
	Produto/Serviço	ementa dos serviços	Valores (R\$)
Apoio à Dinamização da economia local em bases sustentáveis	Elaboração de plano de fomento a cadeias produtivas com potencial para economia de baixo carbono e alto valor agregado no Pará	contratação de consultoria de alto nível técnico para produção de plano de fomento de cadeias produtivas sustentáveis	2.357.000
Apoio à implementação de planos municipais de combate ao desmatamento	Promover a realização de pactos locais para combate ao desmatamento e degradação ambiental em 66 (sessenta e seis) municípios e fortalecer os pactos municipais locais firmados em 34 (trinta e quatro) municípios até meados de 2015.	Contratação de serviços para apoiar o PMV e SEMA para a criação e/ou fortalecimento dos pactos locais de combate ao desmatamento, elaboração de Plano Municipal de Combate ao Desmatamento e Degradação Florestal e definição de diretrizes para Agenda Municipal de Desenvolvimento Sustentável em 100 (cem) municípios	16.850.000
Apoio à implementação de planos municipais de combate ao desmatamento	Capacitação e estruturação das prefeituras dos municípios com maiores taxas de desmatamento para fiscalização e verificação em campo dos focos de desmatamento	Capacitação de técnicos; aquisição de veículo 4x4, notebooks, acesso internet; GPS	7.344.000
Apoio à implementação de planos municipais de combate ao desmatamento	Implantação de Base de Monitoramento e Fiscalização Móvel de focos potenciais de desmatamento das Florestas Públicas e Privadas	Duas unidades móveis para IDEFLOR e duas aeronaves para fiscalização dos focos de desmatamento	5.044.570
Apoio ao Cadastro Ambiental Rural	Realizar campanhas de comunicação e ações de mobilização em âmbito estadual e municipal para divulgação do Programa Municípios Verdes, combate ao desmatamento e mobilização de proprietários rurais para adesão ao CAR, sendo uma em 2014 e outra em 2015	Contratação de agência de comunicação e publicidade, elaboração de peças publicitárias e veiculação em diferentes mídias contratação de serviços especializados para a produção e impressão de materiais de divulgação do projeto	8.300.000